

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 46

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61 item XVIII do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75 resolve:

Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, ao servidor Bonedito Faria, matrícula 1.393.423, Labroatorista, nível 9, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Stanley Fortes Baptista*, Diretor-Geral.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 06.010, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Patrulheiro Auxiliar Evair Soares de Oliveira, matrícula nº 6.100.388, contratado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir o Chefe do Núcleo da P.R.F., da Residência 8-18, sediada na cidade do Prata, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos. — *Adhemar Ribeiro da Silva*, Chefe do 6º DRE. — *Delcio Euler Horta Sanábio*, Subchefe.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 07003 DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Luiz Paulo Peres Reis, Patrulheiro Auxiliar, matrícula número 12.018, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Secretário, símbolo 11-F, do Serviço de Trânsito deste D. R. F.

PORTARIA Nº 7.014, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 320.791-74, resolve:

Designar o servidor Charles Baptista Gomes, matrícula nº 2.175.940, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da 2ª Residência (E-7/2), do 7º Distrito Rodoviário Federal. — *Murilo Bretas Petzoto*.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.017 — Dispensar Evando Pinheiro Lopes, Engenheiro Civil, matrícula nº 1.921, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Obras Delegadas ao Serviço de Obras, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.018 — Designar Evando Pinheiro Lopes, Engenheiro Civil, matrícula nº 1.921, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Escritório de Fiscalização (E. F.-7/4) do 7º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.003,00 (um mil e novo cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.5.72, publicada no D. O. U., de 15.5.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no Diário Oficial da União, de 19.12.74. — *Murilo Bretas Petzoto*.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.004, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo

Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Bento José Filho, Feitov nível "5", matrícula nº 1.630.225, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 13-2, do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta*.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.022 — Dispensar Washington de Moura Cabino, Agregado, Chefe da Seção de Orçamento do 13º DRE, matrícula nº 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Escritório do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 13.023 — Designar Washington de Moura Cabino, Agregado, Chefe da Seção de Orçamento do 13º DRE, matrícula nº 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle (So. POC-13), do Serviço de Planejamento (Sv.P-13), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta*.

15º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 15.000, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro contratado José Ribamar Tavares, matrícula número 6.035.297, do cargo de confiança de Assistente do Engenheiro-Chefe da Residência R-15-3 (Pedrinhas), do 15º Distrito Rodoviário Federal, com gratificação de Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1959, e a

Tabela de Gratificações aprovada através do Decreto nº 73.095, de 30 de abril de 1974. — *Américo de Jesus Costa*

17º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 17151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regulamento do D. N. E. R., baixado pelo Dec. 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Ezequiel Gustavo Ribeiro mat. 2.083.191, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 17-1, do 17º Distrito Rodoviário Federal. — *Vitorino Teixeira Netto*.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Eng. Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regulamento do D. N. E. R., baixado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971 resolve:

Nº 17.158 — Dispensar Ananias João Daniel, Mestre de Obras nível 12, matrícula nº 2.083.282, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto do Administrador de Trecho da Residência 17-1, do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 17.159 — Designar Ananias João Daniel, Mestre de Obras nível 12, matrícula nº 2.083.282, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 17-1, do 17º Distrito Rodoviário Federal. — *Vitorino Teixeira Netto*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, da Lei nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURA*

REPARTIÇÃO e PARTICULARIZADO		FUNÇONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 97,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 56,00
Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

mero 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Francisco Gonçalves Vieira, Escriturário AF-202.8.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 40 — Considerar aposentado, a partir de 14 de agosto de 1973, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 seguinte, Manoel Olímpio Bezerra, Eletricista de acordo com o artigo 101, item II combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 53.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 41 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de

outubro de 1952, Hildebrando de Araújo Góes Filho do cargo de Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria Co-

letiva número 97-DG, de 6 de fevereiro de 1964, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 do mesmo mês e ano. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ****ATO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições

PRODUTOS SANEANTES**NORMAS TÉCNICAS****DIVULGAÇÃO Nº 1.159****PREÇO: Cr\$ 1,00****A VENDA**

Na Gunnabara

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

legais e estatutárias, e tendo em vista Decreto nº 75.330, de 30.1.75, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1975, resolve

Tornar sem efeito, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano, o Ato número 137-71, de 16 de julho de 1971, que designou o Auxiliar de Ensino Ataulpa Rodrigues Leão para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador de Assuntos Culturais e Estudantis. — Clovis Cunha da Gama Malcher.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 108 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Socorro Fernandes Batista do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Programas Especiais, do Departamento de Assistência ao Estudante, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 letra "c" do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464 de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 110 — Promover, por merecimento, de acordo com os artigos 39 a 51, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, o servidor José Soares Natal, ocupante do cargo de Contador, código TC-303, da classe "A" nível 20, para a classe "B" nível 21, a partir de 30 de setembro de 1967 e da classe "C" nível 22, a partir de 31 de março de 1970, em vagas originárias da aplicação do Decreto nº 60.544, de 7 de abril de 1967. — Humberto Carneiro da Cunha Nobregal, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista o que consta do processo nº 7.203-71, resolve:

Nº 13 — Nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 5º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "d", do Decreto número 53.481-61, transferir Maria Venius de Queiroz Brito, 1.089, Auxiliar de Enfermagem, P-1702-14-B, para a série de classes de Assistente de Administração, AF-692-14-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 8.058, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do De-

creto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Mariano da Rocha Neto, matrícula nº 2.294.741, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, a partir de 5 de fevereiro de 1975. — *Hélio Homero Bernardi*.

ao exercício social de 1974, devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal e pelos Auditores Externos.

A verdade é que os resultados de exercício de 1974 traduzem, acima de tudo, o esforço desenvolvido pela Empresa com o objetivo de dar continuidade às suas atribuições estatutárias e outras que lhe foram delegadas, perseguindo-se, entretanto, o ajustamento econômico de sua estrutura, de tal forma a apresentar satisfatório índice de liquidez.

Porto, portanto, de uma política econômica financeira reafirmada definiram-se metas operacionais e posicionamentos administrativos rígidos, cujo acompanhamento e controle regulares permitiram o seu desenvolvimento e execução, sem descontinuar o atingimento de suas finalidades.

Assim, o Quadro de Realização da Empresa, neste exercício, apresenta-se voltado para uma consolidação do equilíbrio financeiro, cujos frutos serão forçosamente colhidos nos anos seguintes.

Os propósitos básicos, a que a Diretoria se ateuve, em consonância com as determinações e diretrizes do Governo Federal, podem ser assim sintetizados por atividades setoriais.

A - Área Financeira e Administrativa

Como preocupação imediata desenvolveu processo de renovação das estruturas da Empresa, com o qual procurou-se dar aos órgãos, quer da Matriz, quer dos Estados, maior grau de compatibilidade com o pretendido exercício ideal de suas funções. Adequaram-se aqueles cujas atividades são executivas, ao seu exercício descentralizado, observando o grau de decisão e de responsabilidade inerente a cada escala e liberaram-se os órgãos criados desse tipo de atividades, dirigindo-os para a formulação de diretrizes e desempenho de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e análise. A par da reestruturação iniciada na Matriz, procurou-se imprimir no âmbito estadual o mesmo princípio de organicidade às respectivas estruturas, evitando superposição de órgãos e reduzindo pluralidades, optando-se pelas estruturas a nível de Região, ao invés de Estados. Dessa forma, não só se estabeleceu melhor sintonia com a Matriz e se reduziram custos, como assegurou-se íntima e conveniente identificação com as peculiaridades regionais e uniformidade de ação dentro de fronteiras muito mais amplas, proporcionando melhores condições para a comercialização e para maior rendimento do giro financeiro.

Assim, foram extintas as Coordenadorias e instituídas as Sucursais Regionais, implantando-se no exercício a integração das Sucursais dos seguintes Estados: PE-MA, CE-RN e PE-PB-AL na SUCURSAL REGIONAL DO NORDESTE e SP e PR na SUCURSAL REGIONAL CENTRO-SUL, determinando-se, para o 1º trimestre de 1975, as seguintes: PI-GO-IT na SUCURSAL REGIONAL CENTRO-OESTE, MG na SUCURSAL REGIONAL CENTRO e SC, e RS na SUCURSAL REGIONAL SUL.

Por outro lado, em obediência aos princípios que vêm regendo a gestão da Empresa no sentido de que seus registros sejam tão fielmente quanto possível a com a propriedade reconhecível, atos e fatos que traduzam as suas atividades e apresentem valores fielmente representativos de Ativo e de Passivo, dispensaram-se cuidados especiais à atualização de certos componentes patrimoniais ainda carentes de tratamento adequado.

Em decorrência do resultado do exercício de 1974, foi encerrado, sem qualquer contra-partida com a depreciação aplicada sobre os seus patrimoniais móveis, a partir de 1968, e inicialmente observada no exercício, no valor de Cr\$ 27.634.992,55, com absorção da baixa de depreciação depreciações, para manter

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 299-75 — Waldemiro de Castro Ribeiro, filho de Valdemiro da Cruz

Ribeiro e Alice de Castro Ribeiro, nascido a 3 de outubro de 1922 em Recife — PE;

Nº 301-75 — ACIL — Administradora e Corretora de Imóveis; filiada, sita no Edifício Serra Dourada — 7º andar — Grupo 702 — Brasília — Distrito Federal.

Nº 303-75 — João Passos Pereira, filho de Francisco Passos Pereira e Izidora de Souza Passos Pereira, nascido a 24 de junho de 1920 em Colinas — MA;

Nº 313-75 — Evandro Pereira do Nascimento, filho de Castelar Pereira do Nascimento e Maria Damasceno do Nascimento, nascido a 7 de janeiro de 1935, em Paranaíba — PR;

Nº 317-75 — Pedro Rodrigues Condé Filho, filho de Pedro Rodrigues Condé e de Carlita Santiago Condé, nascido em 9 de junho de 1944, em Rio Pomba — MG;

Nº 320-75 — Emanuel Martins da Silva, filho de Coriolano Martins da Silva e Inagib Martins Monteiro e Silva, nascido a 5 de julho de 1937 em Trindade — GO.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975. — *Olavo Pinto David*, Presidente. (Nº 1.970-B — 27-2-75 — Cr\$ 36,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e com fundamento nos artigos 2º, II, e 6º, III, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a conveniência de ser disciplinado o preço do pescado no decorrer da Semana Santa, em consequência da maior demanda do produto, por parte do público consumidor, resolve:

Art. 1º Autorizar aos Delegados da SUNAB em todo o Território Nacional, a baixarem atos fixando os

preços máximos, no atacado e varejo, do pescado fresco ou congelado, crustáceos e moluscos (mariscos), para a venda ao consumidor, no período compreendido entre zero hora do dia 23 de março de 1975 a zero hora do dia 30 de março de 1975, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 2º Os preços estabelecidos pelos Delegados Regionais deverão ser, obrigatoriamente, afixados, em letras e algarismos pelo menos 3 (três) centímetros de altura, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União ou no das respectivas Unidades Federais. — *Rubem Noé Wilke*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

CGC 33.469.602

Senhor Representante da União Federal,

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, a Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL vem submeter à consideração da Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral, respectivamente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lização, no valor de Cr\$ 318.314,22; com a absorção de Cr\$ 1.457.727,16 correspondentes a indenizações diferidas de 1973; com a absorção de Cr\$ 1.519.059,00 correspondente a IRL de 1973 e que, passando-se a contabilizar a partir de Junho de 1974 foi incorporado ao custo de mercadorias vendidas, já apresentando ainda mais cerca de Cr\$ 1.530.000,00 já incorporado e não diferido para 1975; com a absorção de Cr\$ 1.386.000,00 correspondentes a encargos fiscais de exercícios anteriores a encerrado, ainda, com a absorção de Cr\$ 19.500.601,29 de encargos financeiros com empréstimos contraídos com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, para atender a investimentos, cujos recursos não foram alocados, em programas prioritários do Governo Federal, comatidos à execução pela COBAL, além desses que, somados, atingiram a cifra de Cr\$ 52.904.224,22.

A conjuntura financeira da Empresa, face ao seu crescimento constante e à absoluta carência de capital de giro, cujo suporte agravou-se, através de empréstimos a correspondentes encargos a que já nos referimos, contabilizou-se poderes com percentos que, ao final do exercício, destinaram à COBAL recursos no montante de Cr\$ 180.000.000,00. Esses recursos, além de virem permitir a continuidade dos programas próprios da Companhia, ensejaram desde logo a satisfação dos referidos empréstimos e a libertação do ônus com os encargos correspondentes, com reflexos positivos nos índices de liquidez.

2 - Área Comercial

O desempenho operacional da Companhia caracterizou-se pela preocupação maior de atender-se aos estoques reguladores de produtos essenciais ao consumo da população.

Na verdade foi bastante significativa a presença reguladora da Empresa nos períodos de entre-safra, funcionando como instrumento de execução da Política de Abastecimento determinada pelo Governo. Dispondo de recursos específicos a ela destinados pelo Governo, a COBAL realizou operações com leite em pó e carne bovina que atingiram a importância global de Cr\$ 573.000.000,00, aproximadamente, mantendo inalterada a oferta de tais produtos. Efetivamente essa comercialização apresentou índices consideráveis de crescimento, com uma detenção total de 148% sobre o exercício anterior, inferindo-se 673% na variável de carne bovina e 123% na do leite em pó. O quadro dessas operações assim se distribuiu por Estados:

ESTADOS	PARTICIPAÇÃO %		
	CARNE BOVINA	LEITE EM PÓ	
		DESNATADO	INTEGRAL
Ceará	10	36,8	32
D. Federal	53	32,3	=
Guanabara	5	3,9	=
Minas Gerais	2	0,4	30
Paraná	=	0,1	=
Pernambuco	=	0,5	=
Rio de Janeiro	32	2,7	=
Rio Grande do Sul	39	23,6	32
	100	100	100

Né a assinalar, ainda, a estocagem de arroz em casca (8.773,581 t) e farinha de mandioca (313,611 t).

Nesses estoques possibilitaram, ainda, o atendimento imediato de programas integrados com Entidades Oficiais, que em caráter emergencial quer em projetos previamente estabelecidos, que envolveram o fornecimento de leite em pó, arroz e açúcar, feijão, óleo de soja, etc., principalmente na Região Norte e Nordeste, na seguinte ordem:

- 1) Com os MINISTÉRIOS DO INTERIOR e RELAÇÕES EXTERIORES na chamada operação "REBRACA".

- 2) Com o GRUPO ESPECIAL DE AJUDAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA - RECAP.
- 3) Com o DEPARTAMENTO DO INTERIOR em Projeto específico para MACAPÁ, NATAL e HANAU.
- 4) Com a CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CNAL.
- 5) Com o INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN.

Essas operações totalizaram o montante de recursos da ordem de Cr\$ 46.070.000,00 (quarenta e seis milhões e setenta e seis mil cruzeiros).

Participamos à Política de estoques reguladores, atendeu-se para a racionalidade e agilização do desempenho das unidades de varejo, obtendo-se considerável incremento de vendas da ordem de 43% (quarenta e três por cento) contra 15% (quinze por cento) nas compras a 35% (trinta e cinco por cento) nos estoques médios. Este resultado apoiou-se em uma estrutura que, hoje, após o fechamento dos negócios deficitários, superação de outros a criação de novos Auto-Serviços Móveis, situa-se em torno de 333 unidades, de que destacamos 20 pontos de emergência na TRANSAMAZÔNICA e 14 na AMAZÔNIA, em apoio a projetos de colonização.

3 - Programa de Centrais de Abastecimento e Mercados Expeditores

A Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, na qualidade de gestora do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC, deu prosseguimento à implantação e consolidação do Programa de Centrais de Abastecimento e Mercados Expeditores, com o suporte do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE, Agência Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - USAID e o decisivo apoio dos Governos Estaduais e Municipais, dentro das diretrizes do Conselho Nacional de Abastecimento - CONAB.

O desenvolvimento e agilização do Programa conta hoje com 10 Centrais em operação, que movimentaram, neste exercício, 1.002,000 t, no valor de Cr\$ 1.223.085.000,00, correndo um incremento superior a 100%, em relação ao exercício anterior. Os investimentos realizados com a implantação do Programa neste exercício totalizaram a importância de Cr\$ 277.348.440,00.

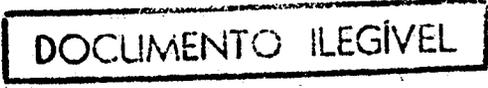
Resulta-se, ainda, que o Programa de Mercados Expeditores mereceu estudos de viabilidade técnico-econômica e financeiros para sua localização e construção inicial em 1975.

Neste exercício de 1975, dar-se-á continuidade às matas já estabelecidas, no sentido de sua definitiva consolidação, observada sempre a Política Federal para o Setor.

Essas as considerações que trazemos à Assembleia Geral, ao tempo em que agradecemos o apoio sempre constante de sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura, Dr. Alysson Paulinelli, e a colaboração dedicada e permanente dos Senhores da Empresa.

MÁRIO RAMOS VILELA
Diretor Presidente

RAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Financeiro
HÉLIO MACIADO
Diretor Comercial



REGISTRO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS S.A.

C. G. C. Nº 03.466.003

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974, ABRANGENDO AS OPERAÇÕES DA MATRIZ E SOCIEDADES DE: AMAZONAS, SANTA LUÍZIA, DISTRITO FEDERAL/GOIÁS, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARÁ, RIO DE JANEIRO/GUARABARA, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E AS REGIONAIS CENTRO SUL E NORDESTE

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO ENCIÓVEL	
Caixa, Bancos, Depósitos Bancários e Reservas em Trânsito	37.027.263,08	Capital	30.155.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Reservas p/Aumento de Capital	225.933.224,83
Mercadorias - Estoques nos Armazéns Distribuidores, Órgãos de Venda e em Trânsito	88.618.689,34	Fundo de Reserva Legal	185.542,29
Adiantamentos e Materiais p/Estabelecimentos, Depósitos, Águas, Letras de Crédito, Bônus e Convênios a Receber	344.518,86	Fundo p/Depreciação do Ativo	21.249.157,68
Adiantamentos	116.533.052,34	Provisão p/Anciosidade Social	170.540,12
Dobros e Diveros	50.057.423,62	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Responsabilidades de Terceiros	212.029.000,00	Contas a Pag.	143.377.340,52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Impostos e Obrigações a Receber	5.637.663,74
Títulos da Dívida Pública, Obrigações Compulsivas e Incendios e Fidejussões	1.036.605,32	Consignações Diveras	229.123,78
Responsabilidades da União	406.393.213,51	Contas e Créditos Diveros	123.031.289,09
Investimentos a Integridade	26.903.020,07	Outros Imp. a P. P. V.	47.155,18
Créditos em Litigação	4.476.460,77	Alíquotas a Pagar	2.222.461,47
SUCURRÁLE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
		Créditos por Contratos	422.535.369,06
		Créditos por Investimentos	26.903.020,07
		M A T R I Z	
		374.209.370,45	
		RESULTADOS PENDENTES	
		Valores Pendentes e Créditos Diferidos	881.536.434,65
		Créditos Eventuais Diferidos	3.033.278,68
		Créditos em Recuperação	552.335,07
		2.360.000.094,42	
AMORIZADO		COMPENSAÇÃO	
Imóvels	71.071.640,01	Contas p/Mercadorias	216.485,58
Equipamentos e Ferramentas	12.090.623,07	Controle Financeiro - Órgãos de Venda	89.765.246,42
Móveis, Utensílios, Equipamentos de Escritório e Biblioteca	5.009.235,16	Mercadorias Depositadas	32.315.708,07
Veículos e Acessórios	8.527.391,38	Seguros Contratados	554.430.600,00
Instalações	7.003.061,01	Financiamentos Contratados	824.081.497,49
Depósitos e Cauções	73.080,50	Bens Locados e Serviços Contratados	31.085.000,07
Obras em Andamento	4.178.039,15	Garantia Contratada	19.352.919,75
Auto-Serviços Móveis	2.185.144,71	Créditos p/Depósitos e Cauções	130.018,54
Investimentos	261.076.637,00	Depósitos do Fundo de Garantia	1.176.049,58
RESULTADOS PENDENTES		Bens Hipotecados	6.376.758,06
Valores Pendentes, Despesas Diferidas e Depósitos Materiais Permanentes em Confecção	610.054.870,36	Ativos Cancelados	211.736.459,00
Ativos em Recuperação	63.972,78	3.042.169.302,14	
Encargos e Financiamentos	133.335,07	4.209.060.353,58	
Resultados do Exercício	161.175.589,12		
COMPENSAÇÃO			
Mercadorias em Consignação	116.485,58		
Estoque Financeiro - Órgãos de Venda	89.765.246,42		
Depositos de Mercadorias	32.315.708,07		
Contratos de Seguros	554.430.600,00		
Contratos de Financiamentos	824.081.497,49		
Contratos de Locação e Prestação de Serviços	31.085.000,07		
Contrato de Prestação de Garantia	19.352.919,75		
Depósitos e Depósitos de Valores em Caução	130.018,54		
Fundo de Garantia em Depósito	1.176.049,58		
Hipoteca de Bens	6.376.758,06		
Caução Contratada	211.736.459,00		

RECONHECIDOS A EXATIDÃO DO BALANÇO GERAL ACIMA, NO TOTAL DE R\$ 4.209.060.353,58 (QUATRO BILHÕES, DEZ MILHÕES E NOVE MILHÕES, OITENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

BRASLIA (DF), 31 de dezembro de 1974. — Mário Ramos Vieira, Diretor-Presidente. — Hélio Machado, Diretor-Comercial. — Paulo César Cardoso Alves, Diretor-Financeiro. — Avelino João Mielto, Departamento El-

financeiro, CRC-PE T-DF-11 228, Tég. Contabilidade, Economista CREP-DF-248. — Roberto Ferreira, Divisão de Contabilidade, CRC-GB T-DF-23.082, Tég. Contabilidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS		RECEITAS	
PERSONAL		COMERCIAIS	
Ordens e Correções Próprio Especial de		Vendas - Atacado e Varejo.....	532.645.242,95
Biblioteca e Produção Honorários da Diretoria e	72.888.583,70	Vendas - Estoque Reguladores.....	412.487.963,64
do Conselho Fiscal; 137 Salário e Encargos			2.255.133.212,49
Salários.....		DIVERSAS	
ADMINISTRATIVAS		Descontos Anteriores; Recuperação de Despe	
Coordenadorias; Auditoria Interna e Externa;		das e Falhas Eventuais.....	38.162.165,09
Processamento de Dados; Serviços Profissionais;		Recuperação de Encargos.....	23.128.343,47
Alugueis; Conservação e Manutenção de Dependên			60.281.998,56
cias, Veículos e Escritórios; Viagens e Estadas	30.230.694,11	DIVERSÃO DE PROVISÃO	
Diversas.....	27.034.992,55	Riscos de Comercialização.....	
Depreciações.....			3.072.703,17
	57.265.686,66	RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	
			61.434.474,04
OPERACIONAIS			
Imposto de Circulação de Mercadorias; Fretos;			
Carretos e Movimentação; Manutenção e Abasteci			
mento de Veículos; Armazenagens; Expurgos e Re	69.940.357,87		
beneficiamento; Embalagens; Reparo de Máquinas			
e Diversas.....			
EXPEDIENTE			
Luz; Água; Força; Telefones; Alugueis; Material			
de Expediente; Limpeza e Conservação; Postais e	9.721.230,49		
Telegráficos.....			
FINANCEIRAS			
Bancárias.....	30.500.601,25		
Juros; Multas e Descontos Concedidos.....	2.129.625,20		
Encargos.....	23.128.343,47		
	43.758.569,92		
IMPOSTOS E TAXAS			
Predial e Territorial; Água e Esgoto; Licenças e			
Taxas Diversas.....	359.772,67		
SEGUROS			
Fogos; Transportes; Veículos e Responsabilidade			
Civil.....	9.599.769,72		
PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO			
Anúncios; Publicações e Promoções.....	345.244,10		
SINAC - SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE			
ABASTECIMENTO			
Ordens e Correções; Encargos Sociais; Maté			
rial de Expediente; Conferências e Diversas.....	4.007.131,93		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS			
Atacado e Varejo.....	736.283.237,80	3.150.771.251,34	
Estoque Reguladores.....	412.487.963,64	2.407.722.388,26	1.407.722.388,26

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, NO TOTAL DE CR\$ 1.407.722.388,26 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E SEITE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

BRASÍLIA (DF) 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Mário Ramos Vilela, Diretor-Presidente. — Hélio Machado, Diretor-Comercial. — Paulo Cesar Cardoso Alves, Diretor-Financeiro. — Arelmo João Miotto, Departamento Financeiro, CRC-PR-T-DF-11.228, Téc. Contabilidade, Economista CREP-DF-248. — Roberto Ferreira, Divisão de Contabilidade, CRC-GB-T-DF-23.062, Téc. Contabilidade.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, havendo procedido a um minucioso exame do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974, tudo em confronto com a escrituração e demais documentos franqueados, e tomado conhecimento do Certificado de Auditoria Externa e das justificativas, por parte da Diretoria, do resultado do exercício no qual influíram decisivamente Cr\$ 27.034.992,55 referente à depreciação sobre bens patrimoniais desde

1968 e absorvidos no exercício e a parcela de Cr\$ 25.522.387,45 de despesas financeiras relativas à operação do crédito, tudo de conformidade com o próprio Relatório da Diretoria, também examinado, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos, expressando a verdadeira situação da sociedade, pelo que recomendam sua aprovação aos Senhores Acionistas, na próxima Assembleia Geral Ordinária.
Brasília, DF, 26 de fevereiro de 1975. — José Pires de Almeida. — Norival Onofre Kwiatkowski. — Rubens Pellicciari.

PARECER DOS AUDITORES

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Examinamos o balanço geral da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, levantado em 31 de dezembro de 1974, e o respectivo demonstrativo de resultados correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço geral e o demonstrativo de resultados acima referidos, lidos em conjunto com as explicações contidas no Relatório da Diretoria, e que apresentam um crédito negativo oriundo das despesas financeiras com a obtenção de financiamento para Capital de Giro

e das depreciações de seu Ativo Imobilizado não efetuadas nos exercícios anteriores, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, em 31 de dezembro de 1974 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto a depreciação do Ativo Imobilizado, acima mencionada.

Rio de Janeiro, GB, 5 de fevereiro de 1975. — Audicontrol — Auditoria Ltda. CRC-GB-419 — Paulo dos Santos Netto, Contador CRC-GB 116 — GEMEC-RAI — 74/101-1-FJ, Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

(Nº 1.652B — 3-3-75 — Cr\$ 1.504.00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 01/75

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 3 de janeiro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72 512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 31/74, de 19 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

1. Baixar as Instruções em anexo, para utilização do benefício fiscal instituído pelo Decreto-Lei nº 1 358, de 12 de novembro de 1974.

2. Delegar o ajustamento e a complementação das medidas aprovadas por esta Resolução ao Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1975

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 1

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

1 - Os AGENTES deverão promover, entre seus MUTUÁRIOS, campanha de esclarecimento com relação ao benefício fiscal instituído pelo Decreto-Lei nº 1 358, de 12 de novembro de 1974, comunicando, até 28 de fevereiro de 1975, através de carta ou edital, que:

a) as pessoas físicas, MUTUÁRIAS do Sistema Financeiro da Habitação, gozarão, como ressarcimento de encargos para aquisição de casa própria, de um crédito equivalente a 10% (dez por cento) do total das prestações vencidas em 1974 e efetivamente pagas até 26 de março de 1975;

b) o crédito, em qualquer hipótese, não poderá exceder a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nem ser inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), somente fazendo jus ao benefício fiscal o MUTUÁRIO que houver pago, até 26 de março de 1975, pelo menos uma prestação vencida em 1974;

c) o benefício fiscal será tanto maior quanto mais numerosas forem as prestações vencidas em 1974 que tenham sido pagas até 26 de março de 1975, estando expressamente excluídas, para efeito de determinação do valor do crédito, as importâncias pagas a título de amortização extraordinária ou liquidação antecipada de dívida;

d) incumbirá ao próprio AGENTE, sem qualquer ônus ou intervenção do MUTUÁRIO, o fornecimento, à Secretaria da Receita Federal, dos dados que possibilitem a concessão do benefício fiscal;

e) o MUTUÁRIO deverá aguardar comunicação do AGENTE, até 31 de julho de 1975, e fim de que compareça para endosso do Certificado de Crédito emitido em seu nome, pela Secretaria da Receita Federal, ficando esclarecido que o não atendimento à convocação, até 30 de setembro de 1975, acarretará a prescrição do direito à utilização do benefício fiscal;

f) o MUTUÁRIO que não houver sido convocado até 31 de julho de 1975, deverá dirigir-se ao AGENTE para reclamar o benefício fiscal a que fizer jus;

g) no ato do endosso do Certificado, o MUTUÁRIO receberá do AGENTE 12 (doze) cupons, no valor de 1/12 (um doze avos) do total do crédito, dedutíveis das importâncias relativas a cada uma das prestações vencidas de julho de 1975 a junho de 1976;

h) o valor do crédito que couber a cada MUTUÁRIO será corrigido monetariamente, tomando-se por base a variação do valor da UPC entre a data do endosso do Certificado ao AGENTE e a data de utilização de cada cupom.

2 - A quantia relativa à correção monetária a que está sujeito o crédito do MUTUÁRIO será considerada, para todos os efeitos, encargo do AGENTE.

3 - O AGENTE, depois de encaminhar à Secretaria da Receita Federal os dados necessários à determinação do crédito a que fizer jus o MUTUÁRIO, a este dará ciência, por carta, do valor que servirá de base ao cálculo do benefício fiscal.

4 - A Secretaria da Receita Federal, apurado o valor do crédito, notificará o MUTUÁRIO do benefício fiscal que lhe foi concedido, indicando, na oportunidade, o número do Certificado de Crédito que, a partir de 16 de junho de 1975, estará em poder do AGENTE, ao qual incumbirá convocalo para fins do endosso.

INSTRUÇÃO Nº 2

ROTEIRO OPERACIONAL PARA O CASO GERAL

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

1.1 - Incumbirá aos AGENTES do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), informar, à Secretaria da Receita Federal, o valor total recebido de cada MUTUÁRIO, relativo a prestações vencidas no ano-base de 1974, efetivamente pagas até 26 de março de 1975.

1.2 - A informação será prestada, sob inteira responsabilidade do AGENTE, mediante o preenchimento do formulário "Declaração de Prestações Pagas ao SFH" (DPP), cujo modelo, bem como respectivas rotinas de preenchimento e de encaminhamento constam da Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 1974, do Secretário da Receita Federal.

1.2.1 - Será, também, admitido o fornecimento dos dados mediante utilização de data magnética, nas condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

1.2.2 - O BNH, através de suas Divisões

Regionais de Receita, fornecerá o aludido formulário, nas quantidades que lhe sejam solicitadas pelas AGENTES.

1.3 - A entrega dos VPP, devidamente preenchidos ou, quando for o caso, das fitas magnéticas, será feita, às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URD), em 2 (duas) etapas, a saber:

a) até 31 de março de 1975, para os dos relativos aos MUTUÁRIOS que hajam pago, até 31 de dezembro de 1974, todas as prestações vencidas em 1974;

b) até 30 de abril de 1975, para os dos relativos aos MUTUÁRIOS que hajam pago, até 26 de março de 1975, pelo menos uma prestação vencida no ano-base de 1974.

1.4 - O AGENTE deverá corrigir e recombinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua devolução, os DPP que não tenham sido acolhidos por apresentarem incorreções.

1.5 - Correrá à conta do AGENTE o pagamento do benefício fiscal do MUTUÁRIO que, a ele fazendo jus, não haja sido tempestivamente habilitado junto à Secretaria de Receita Federal.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

2.1 - Processadas as informações recebidas das AGENTES, a Secretaria de Receita Federal encominará aos mesmos, até 15 de junho de 1975, os Certificados emitidos em nome de cada MUTUÁRIO, juntamente com os 12 (doze) cupons mediante os quais se efetivará a utilização do crédito.

2.2 - De posse dos Certificados e cupons enviados pela Secretaria de Receita Federal, deverá o AGENTE convocar os MUTUÁRIOS, por edital ou por carta, a fim de que endossem os Certificados e lhes sejam entregues, no ato, contra recibo, os cupons representativos do crédito a que tenham direito.

2.3 - Os Certificados emitidos pela Secretaria de Receita Federal terão validade de 1º de julho até 30 de setembro de 1975, inclusive, para efeito de endosso, pelo MUTUÁRIO, ao AGENTE, e de resgate, por este, junto ao Banco do Brasil S.A.

2.4 - Os Certificados que não forem resgatados até 30 de setembro de 1975, inclusive, deverão ser devolvidos pela AGENTE, juntamente com os respectivos cupons, à Secretaria de Receita Federal, no prazo máximo de 15 dias, a contar daquela data.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

3.1 - O crédito do MUTUÁRIO, representado pelos 12 (doze) cupons, será utilizado quando ocorrer o pagamento de cada uma das prestações a se vencerem no período de julho de 1975 a junho de 1976, ocasião em que deverá ser corrigido monetariamente, tomando-se por base a variação do valor da UPC entre a data do endosso do Certificado ao AGENTE e a data de utilização de cada cupom.

3.2 - Os cupons conterão, para fins de identificação das correspondentes prestações, o mês e o ano em que devem ser utilizados.

3.2.1 - Cada cupom somente poderá ser utilizado para abatimento do valor da prestação com vencimento no mês a que se referir, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) no pagamento da prestação que se vença em mês posterior a que corresponda, quando ocorrerem motivos relevantes, a critério do AGENTE;

b) na liquidação de prestações pendentes do pagamento, vencidas anteriormente à ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo de que resulte extinção da dívida.

3.3 - O AGENTE deverá manter controle dos cupons distribuídos aos MUTUÁRIOS, de sorte a possibilitar-lhe, em qualquer tempo, o levantamento da posição das parcelas do crédito ainda não utilizadas.

3.4 - Os cupons não utilizados pelo MUTUÁRIO até 30 de junho de 1977, perderão sua validade, cabendo ao AGENTE devolver o respectivo valor, devidamente corrigido, à Secretaria de Receita Federal, na forma e no prazo que vierem a ser estabelecidos.

INSTRUÇÃO Nº 3

EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO

Nas hipóteses de extinção da dívida do MUTUÁRIO, por motivo de liquidação antecipada, pagamento da totalidade das prestações contratuais ou, ainda, indenização de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo, caberá ao AGENTE adotar as seguintes providências:

1º CASO

EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL OU ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, com a seguinte adaptação:

2.2 - De posse dos Certificados e cupons enviados pela Secretaria de Receita Federal, deverá o AGENTE convocar os favorecidos, nos moldes previstos anteriormente, a fim de que os mesmos, ou seus beneficiários legais, conforme o caso, endossem os Certificados e recebam, no ato, de uma só vez e em espécie, mediante recibo próprio, o valor de seu crédito, devendo ser retidos os cupons respectivos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2.2.1 - Havendo prestações pendentes de pagamento, vencidas anteriormente à ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo que acarrete a liquidação total da dívida, o valor do benefício fiscal será utilizado, preferencialmente, na quitação daquelas débitos, pagando-se aos beneficiários, em espécie, a importância porventura remanescente.

2º CASOEXTINÇÃO DA DÍVIDA DO MUTUÁRIO NA FASE DE UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

1.5 - Por ocasião da extinção da dívida, o valor total dos cupons que ainda não tenham sido utilizados será pago, pelo AGENTE, devidamente corrigido, de uma só vez e em espécie, ao MUTUÁRIO ou a seus beneficiários, conforme o caso, mediante recibo próprio.

3.3.1 - Havendo prestações pendentes de pagamento, vencidas anteriormente à ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo que acarrete a liquidação total da dívida, o valor do benefício fiscal será utilizado, preferencialmente, na quitação daquelas débitos, pagando-se aos beneficiários, em espécie, a importância porventura remanescente.

INSTRUÇÃO Nº 4CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE AGENTES
1º CASOCESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE AGENTES ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

2 - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CEDENTE, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

1.1 - Incumbirá ao AGENTE cedente de créditos informar, ao AGENTE cessionário, o valor total por ele recebido de cada MUTUÁRIO, anteriormente à cessão, relativo a prestações vencidas no ano-base de 1974.

1.2 - Esta informação será prestada, sob inteira responsabilidade do AGENTE cedente, mediante o fornecimento dos itens requeridos no formulário DPP.

1.3 - A entrega das informações será feita ao AGENTE cessionário, sob protocolo, nos seguintes prazos:

a) até 28 de fevereiro de 1975, quando relativos a MUTUÁRIOS cujos créditos tenham sido objeto de cessão durante o ano-base de 1974;

b) até 31 de março de 1975, quando relativos a MUTUÁRIOS que hajam pago, até 31 de dezembro de 1974, todas as prestações devidas no ano-base o cujos créditos tenham sido objeto de cessão no período de 2 de janeiro a 31 de março de 1975;

c) até 30 de abril de 1975, quando relativos a MUTUÁRIOS que hajam pago, até 26 de março de 1975, pelo menos uma prestação devida no ano-base de 1974 e cujos créditos tenham sido objeto de cessão no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 1975.

1.4 - Correrá à conta do AGENTE cedente o pagamento da parcela de benefício fiscal relativo às prestações recebidas do MUTUÁRIO que, a ele fazer do juízo, não haja sido temporariamente habilitado junto ao AGENTE cessionário.

II - SEGUNDA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CESSONÁRIO, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

1.6 - Incumbirá ao AGENTE cessionário informar à Secretaria da Receita Federal, o valor total das prestações vencidas no ano-base de 1974 que, até 26 de março de 1975, hajam sido pagas ao AGENTE cedente e a ele próprio.

III - TERCEIRA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DE CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

IV - QUARTA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.
2º CASO

CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE AGENTES ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

3 - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO, PELO AGENTE CEDENTE, DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

2.5 - O AGENTE cedente adotará as medidas necessárias para que os Certificados recebidos da Secretaria da Receita Federal sejam endossados, pelos MUTUÁRIOS, no máximo, até 3 (três) dias úteis antes do vencimento da prestação de julho de 1975.

III - TERCEIRA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E SUA ENTREGA AO AGENTE CESSONÁRIO

3.1 - O AGENTE cedente endossará, por sua vez, os Certificados de que trata a fase pro-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cedente, entregando-os, sob protocolo, ao AGENTE cessionário, improrrogavelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da vencimento da prestação de julho de 1975, com vistas à utilização do benefício fiscal.

IV - QUARTA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2,
3º CASO

**CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE AGENTES DURANTE
A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

3.5 - No ato da efetivação da cessão, o AGENTE cedente deverá transferir para o AGENTE cessionário, em espécie ou mediante recibo próprio, o valor dos cupons que ainda não tenham sido utilizados pelo MUTUÁRIO, devidamente corrigido.

3.6 - O crédito do MUTUÁRIO perante o AGENTE cessionário será utilizado no ato de pagamento de cada uma das prestações a que se referirem os cupons remanescentes.

INSTRUÇÃO Nº 5

SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDORES

1º CASO

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA ANTES DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

1 - Nas sub-rogações de dívidas hipotecárias ocorridas entre 2 de janeiro de 1974 e 30 de abril de 1975, o AGENTE observará os procedimentos constantes da PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA FASES da INSTRUÇÃO Nº 2, aplicáveis ao MUTUÁRIO cessionário.

2 - O benefício fiscal será devido, exclusivamente, ao MUTUÁRIO cessionário, computando-se, para efeito de determinação do respectivo crédito, não só as prestações que houverem sido liquidadas pelo MUTUÁRIO cedente, como as pagas por ele próprio.

2º CASO

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA ANTES DO ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, com a seguinte adaptação:

2.2 - O Certificado emitido pela Secretaria da Receita Federal será endossado pelo MUTUÁRIO cedente que, para esse fim, deverá ser convocado pelo AGENTE, a quem caberá, previamente, comprovar a operação de transferência de dívida perante a Divisão Regional da Receita do BNH.

2.2.1 - O crédito correspondente será utilizado pelo MUTUÁRIO cessionário, mediante os cupons que lhe serão entregues, contra recibo, pelo AGENTE.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2,
3º CASO

SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA EM PARTE A FASE DE UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

I - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Idêntica à PRIMEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

II - SEGUNDA FASE - ENDOSSO DOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à SEGUNDA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2.

III - TERCEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

Idêntica à TERCEIRA FASE da INSTRUÇÃO Nº 2, observando-se, ainda, o seguinte procedimento:

3.5 - Por ocasião da assinatura do contrato, o MUTUÁRIO cedente restituirá os cupons que ainda não houver utilizado ao AGENTE, a quem caberá, previamente, comprovar a operação de transferência de dívida perante a Divisão Regional da Receita do BNH.

3.5.1 - Os cupons assim devolvidos serão entregues pelo AGENTE, contra recibo, ao MUTUÁRIO cessionário, que fará jus ao respectivo crédito.

INSTRUÇÃO Nº 6

CORREÇÃO DE ERROS NAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELOS AGENTES

A Secretaria da Receita Federal promoverá, por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a crítica das informações constantes nos DPP e nas fitas magnéticas, emitindo, quando for o caso, relatório por AGENTE, em que serão indicadas as informações consideradas incorretas.

Na retificação de erros, observará a seguinte rotina:

I - PRIMEIRA FASE - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS AGENTES

1.1 - Os relatórios contendo os dados sobre as informações incorretas serão emitidos, pela Secretaria da Receita Federal, nos seguintes prazos:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

a) até 30 de abril de 1975, para as informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 31 de março de 1975;

b) até 20 de maio de 1975, para as informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 30 de abril de 1975.

1.2 - Os AGENTES serão convocados às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URD), onde lhes serão entregues os respectivos relatórios, sob protocolo, a fim de que efetuem as retificações cabíveis.

II - SEGUNDA FASE - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS

2.1 - As retificações serão feitas, sob inteira responsabilidade do AGENTE, mediante o preenchimento do novo DPP.

2.2.1 - Será, também, admitido o fornecimento das retificações através do rita magnética, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

2.2 - Os novos DPP ou, quando for o caso, cópias contendo as retificações, serão encaminhadas, pelos AGENTES, às Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados (URD), em 2 (duas) etapas, a saber:

a) até 10 de maio de 1975, para as retificações relativas às informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 31 de março de 1975;

b) até 30 de maio de 1975, para as retificações relativas às informações recebidas inicialmente dos AGENTES até 30 de abril de 1975.

2.3 - Correrá à conta do AGENTE o pagamento do benefício fiscal a que tiver direito o MUTUÁRIO cujas informações não foram retificadas até as datas-limite estabelecidas no item anterior.

INSTRUÇÃO Nº 7

CORREÇÃO DE ERROS NOS CERTIFICADOS DE CRÉDITO E CUPONS EMITIDOS EM FAVOR DOS MUTUÁRIOS

I - PRIMEIRA FASE - CONFERÊNCIA DO VALOR CREDITADO

1.1 - Os MUTUÁRIOS, no ato do endosso dos Certificados e recebimento dos 12 (doze) cupons respectivos, deverão conferir as importâncias deles constantes, solicitando ao AGENTE a retificação julgada cabível, caso considerarem incorreto o valor do crédito.

1.2 - O AGENTE examinará a reclamação do MUTUÁRIO, à vista dos recibos das prestações vencidas no ano-base de 1974, que hajam sido efetivamente pagas até 26 de março de 1975.

II - SEGUNDA FASE - RETIFICAÇÃO DOS VALORES CREDITADOS INCORRETAMENTE

2.1 - Quando a reclamação do MUTUÁRIO se configurar como procedente, o AGENTE adotará um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

2.1.1 - Na hipótese de benefício fiscal concedido a maior:

a) o AGENTE restituirá, à Secretaria da Receita Federal, o valor que exceder ao benefício fiscal realmente devido, com rigido monetilamento, juntamente com os cupons relativos ao crédito;

b) os cupons representativos do crédito serão substituídos por declaração fornecida pelo AGENTE, no valor correto do benefício fiscal a que o MUTUÁRIO fizer jus.

2.1.2 - Na hipótese de benefício fiscal concedido a menor:

a) correrá à conta do AGENTE o pagamento da diferença entre o benefício fiscal devido e o valor do Certificado emitido pela Secretaria da Receita Federal, salvo se o erro não houver decorrido de ato por ele praticado;

b) o AGENTE fornecerá ao MUTUÁRIO declaração em que se responsabiliza pelo pagamento da diferença verificada.

2.2 - Caso a sua reclamação seja julgada improcedente pelo AGENTE, ou quando o erro não decorrer de ato por este praticado, poderá o MUTUÁRIO apresentar requerimento às Delegacias Regionais do BNH, instruído dos seguintes documentos:

a) prova de pagamentos efetuados até 26 de março de 1975, relativos a prestações vencidas no ano-base de 1974;

b) declaração do AGENTE na qual conste o valor do benefício fiscal que lhe tenha sido concedido.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP Nº 002 DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, Inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

1 - Rescindir, a pedido, com efeito em 3.10.73, o contrato individual de trabalho existente entre a SUDENE

e a Química IB 014, Vanilda da Rocha Barros, lotada no Departamento de Recursos Naturais e determinar nos termos do art. 54, § 2º, do Decreto-lei nº 351, de 28.2.67, a sua reversão ao cargo de Química TC-202-20A, do Quadro Especial desta Autarquia.

- Exonerar, a pedido, com efeito na mesma data, a supracitada servidora do cargo de Química TC-202-20 A do Quadro Especial desta Autarquia, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. - José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 44, de 1975

PORTARIAS SUBSECRETARIA REGIONAL DE PISCOL DA SRAM

Nº 92, de 14.2.75 - Declara vago o cargo de Datilógrafo, nível 9, em virtude de falecimento da servidora Maria Henriqueta de Jesu Gomes, mat. 35.223, ocorrido em 19.2.75.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ

Nº 732, de 13.2.75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Paulo Augusto da Matta, mat. 17.164, Escriturário nível 10.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.537 de 31.1.75 - Dispensa, a contar de 31.5.75, as servidoras abaixo indicadas, das funções grati-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ficadas a seguir: Maria Cremilda Cruz Azevedo de Andrade, matrícula 10.447, Chefe da Seção de Expediente, n.º 29.801, símbolo 5-F, Dalila Galvão de Alencar, matr. 60.937, Secretária de Coordenador, n.º 29.763, símbolo 7-F, Zulmira Costa Mesquita, matrícula 19.162, Auxiliar de Expediente, n.º 29.804, símbolo 8-F.

SECRETARIA DE SERVIDORES SOCIAIS

N.º 1.724, de 19.2.75 — Designa Dalva Santos da Silva, mat. 7.710, para exercer a função gratificada n.º 21.092, Auxiliar Técnico, símbolo 3-F.

AGENCIA EM FORTALEZA — SRCE

N.º 172, de 14.2.75 — Designa Raimunda Teima Santos, mat. 38.927, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias, n.º 50.873, símbolo 5-F, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS-SRCE-5.618-74 publicada no BSF-39-74 na parte que designava-a para responder pela referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 3.510, de 13.2.75 — Nomeia os servidores adiante discriminados, para exercer os cargos em comissão a seguir, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS na parte que os designou para responder pelos citados cargos: Elza Paula de Alexandria, mat. 55.783, Chefe de Equipe, n.º 33.038, símbolo 7-C; Carlos Augusto Luna de Alcantarino, mat. 10.074, Chefe de Serviço, n.º 33.233, símbolo 8-C; José Martinho dos Santos Cintra mat. 31.659, Subdiretor Regional n.º 33.198, símbolo 3-C; Ana Lúcia dos Santos Araújo, mat. 45.677, Chefe de Equipe n.º 33.071, símbolo 7-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 9.362, de 13.2.75 — Exonera, a contar de 1.2.75, José Alfredo de Almeida Brandão, mat. 1.229, do cargo em comissão de Subsecretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio 33.851 símbolo 2-C, em virtude de sua aposentadoria.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 22, de 1975

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 239 — Atribuir a Athenorodoro Borges dos Santos, Cirurgião-Dentista, nível 21-B, matrícula número 1.205.692, ponto número 1.965, lotado no Setor Odontológico, do Serviço Médico Local da Superintendência no Estado de Goiás (SGO), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — Diário Oficial número 88, de 8 de maio de 1974 — a gratificação de 40 % (quarenta por cento), calculado sobre os seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1960.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5.º do artigo 1.º, do Decreto número 43.185, de 8 de fevereiro de 1958, retroagem ao dia 8 de maio de 1974.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 49-71, resolve:

N.º 240 — Art. 1.º — Dispensar José Dolo Leite, Tesoureiro de 1.ª Catego-

ria, matrícula n.º 1.111.901, ponto número 4.617, de substituto eventual do titular do cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local de 1.ª Categoria, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 3 de fevereiro de 1975.

N.º 241 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Areal, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.093.156, ponto número 4.748, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, Símbolo 3-C, de Superintendente Local de 1.ª Categoria, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 242 — Dispensar, a pedido, Manoel Januário Cabral Sobrinho, Escrivão, nível 10-B, matrícula número 1.056.113, ponto n.º 5.740, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria, da Divisão de Administração (HUA), do Quadro Especial do Hospital Presidente Médici — Unidade I do IISU, criada pelo Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

N.º 244 — Dispensar Wanda Toscana de Brito, Escrivão, nível 10-B, matrícula número 1.011.140, ponto número 8.454, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Almoxarifado-Sede (GMA), do Serviço de Manutenção e Controle, da Divisão de Material (SGM), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 245 — Designar Manoel Januário Cabral Sobrinho, Escrivão, nível 10-B, matrícula n.º 1.056.113, ponto número 5.740, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Almoxarifado-Sede (GMA), do Serviço de Manutenção e Controle, da Divisão de Material (SGM), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 248 — Dispensar Dilson Luis Veiga, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula número 2.093.122, ponto número 2.623, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arquivo (GIA), do Serviço de Documentação, da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 250 — Designar Wanda Toscana de Brito, Escrivão, nível 10-B, matrícula n.º 1.011.140, ponto número 8.454, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arquivo (GIA), do Ser-

viço de Documentação, da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG) do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente. ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar a servidora Maria Celeste Fonseca, Auxiliar de Enfermagem, nível 16-C, matrícula n.º 1.009.623, ponto número 5.948, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

Tornar sem efeito a Ordem Interna de Serviço número SDF-49-73, de 8 de maio de 1973, que designou Alcides Rafael dos Santos para a referida Função.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Dalva Silva Coelho, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.389.725, ponto número 8.788, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do quadro de Pessoal do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Mato Grosso

Em 21 de fevereiro de 1975

HFV n.º 30.861 — Benedito Jorge Pereira Borges — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado às folhas 110, por Dona Maria José do Valle Borges.

Proc. n.º SDF 144-75 — Georgina Menezes Du Bocage — Brasília. — Indefiro o pedido de folhas 1. DB, em 21 de fevereiro de 1975.

Relação n.º 23, de 1975

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 24 da Lei n.º 3.780, de 12 de junho de 1960, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida no Processo PR n.º 10.917-73, resolve:

N.º 252 — Contratar, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os candidatos abaixo relacionados, habilitados em prova de suficiência, para empregos de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027-74, a fim de terem exercício na Administração Central (AC)

- 1. Giovanni Cavalcante da Ponte
2. Raimundo Dantas dos Santos
3. Nadir Vieira Silva
4. Dionísia Ferraz Ramos
5. Maria das Neves Santos Calvão
6. João Evangelista
7. Maria Goretti de Sousa Barbosa
8. Maria José de Albuquerque
9. Delchlorina Maria de Jesus
10. Francisco Rijo do Nascimento

- 11. Iracema do Brito Andrade
12. Helena Ferreira da Silva

N.º 253 — Dispensar José Afram Galvão, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 1.391.663, ponto n.º 4.581, de substituto eventual do titular do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3.ª Categoria, da Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 49-71 resolve:

N.º 254 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson da Moira Fernandes, Contador, nível 21-B, matrícula n.º 1.697.414, ponto n.º 8.495, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3.ª Categoria, da Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte (SRN) do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 255 — Exonerar Oswaldo Balhazar Portella, Médico, TC.801.22-B, matrícula n.º 1.233.556, ponto n.º 149, do cargo em comissão símbolo 5-C de Chefe de Clínica do Laboratório de Análises Clínicas (SML), da Divisão Médica (IISER), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972 resolve:

N.º 256 — Nomear, de acordo com o item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Oswaldo Balhazar Portella, Médico, TC.801.22-B, matrícula n.º 1.233.556, ponto n.º 149, para exercer o cargo, em comissão símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas — (SML), da Divisão Médica (IISM), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 257 — Nomear, de acordo com o item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, César de Custinho Ribeiro Médico, TC.801.22-B, matrícula n.º 1.912.316 ponto n.º 589, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Clínica do Laboratório de Análises Clínicas — (SML), da Divisão Médica (IISM), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 258 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Albina de Souza Freitas, matrícula n.º 1.513.333, ponto n.º 1.822, no cargo de Servidor CL-102 nível 6.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 10.561-74).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 250 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Elvira Francisca de Oliveira Purificação, matrícula nº 1.022.464, ponto nº 7.360, no cargo de Servicial, GL-102, nível 5.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 10.239-74).

Nº 250 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Maria Cecília de Oliveira, matrícula número 1.765.652, ponto nº 3.501, no cargo de Lavadeira-Datilógrafo AF-204, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 12.494-74).

Nº 261 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Ana Olga Lopes dos Santos, matrícula nº 1.035.531, ponto nº 9.863 no cargo de Auxiliar, A-501, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 11.004-74).

Nº 262 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Maria Santiago da Rosa, matrícula nº 1.012.175, ponto nº 5.273, no cargo de Telefonista CT-214, nível 7.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 11.586-74).

Nº 263 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos artigos 10, da Lei número 4.345, de 1964 e 15, do Decreto nº 69.091, de 1967, Maria da Graça Lopes de Souza, matrícula nº 1.772.904, ponto nº 3.780, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1 701, nível 14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 11.585-74).

Nº 264 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Djalma Gonzalo da Silva, matrícula nº 1.055.379, ponto nº 9.185 no cargo de Artífice de Manutenção A-305, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 11.893-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 3.863, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com as Portarias L-3 P-Br 126-73 e 81-73, resolve:

Nº 265 — Homologar a Ordem de Serviço H3U nº 5, de 2 de janeiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único da Constituição das Leis do Trabalho

(CLT). Ana Amélia Reis Arruda, para emprego de Farmacêbio Bioquímico, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga criada pelo Decreto nº 73.458-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a Portaria P-Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 266 — Homologar a Ordem de Serviço H3U nº 31, de 23 de janeiro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74 a partir de 17 de dezembro de 1974 o Contrato de Trabalho de Maria do Socorro Azevedo Costa, Servicial, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU — Unidade I, usando da atribuição que lhe confere o

inciso I, do artigo 23, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 41, de 6.9.72, tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Octavio Cordeiro do Miranda, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.791.865, ponto nº 7.114, para substituir nos impedimentos eventuais o titular do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (HUA), constante do anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Revogar a OS-HSU — nº 19 de 5 de fevereiro de 1974, publicada no BI nº 33-74.

ORDEM DE SERVIÇO Nº CG-1 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Coordenador-Geral do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Designar Werner Paulo Scheldemantel, Chefe do Setor de Organização e Métodos, matrícula nº 1.391.009, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Assessoria de Planejamento, símbolo 1-F, da Coordenação-Geral, do Quadro de Pessoal do IPASE.

TERMOS DE CONTRATO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato nº 11-75 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGMP 85591764-001) e a firma Olivetti do Brasil S. A. (CGMP 60503291), neste ato denominadas apenas Universidade e Olivetti, para prestação de assistência técnica em máquinas da Universidade, de acordo com o proc. 52.750-75

No dia 27 de janeiro de 1975, na sede da Universidade, à rua Floria-

no Peixoto, 1104, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes acordaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira — A Olivetti encarregar-se-á da prestação de assistência técnica às máquinas constantes da relação abaixo:

Quantidade.	Modelo	Man.	Preço Total
			Cr\$
6	MS-22		1.041,24
2	MS-32	2	348,00
13	MS-44	2	2.263,33
10	MS-45	2	1.740,40
63	MS-60	2	9.872,20
122	MS-60	2	21.232,88
20	MS-90-3-4	2	3.993,80
4	MC 20 P	2	670,20
4	(MC 20 Q)	2	933,96
6	MC-20-22-E	2	1.167,45
6	MC-20-22-M	2	1.167,45
26	MCM-26D	2	8.094,32
6	MCM-26GT	2	2.211,72
2	MC 21 CR	2	919,20
1	COPIA 105	2	253,33
1	COPIA 205	2	781,54
1	COPIA 305	2	993,33
4	LOGOS 210	2	8.590,86
1	LOGOS 270	2	2.443,08
1	MS-84	2	449,69
1	MS-38	2	370,04
Total			71.145,40
Diac. 1975			7.424,54
Líquido			63.720,86

Cláusula Segunda — A Universidade pagará a Olivetti, pela prestação de assistência técnica as máquinas mencionadas na cláusula primeira, a quantia de Cr\$ 66.720,86 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos) anuais, em dois pagamentos semestrais, corrente essa despesa nas seguintes dotações: 087 do elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 5.778,00 (cinco mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) sob nº de 15.1.75 (dm nº 91-76); 085 do elemento 31.3.00 — Serviços de Terceiros; subelemento — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 2.325,62 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) sob nº de 15.1.75 — (dm. nº 90-75); 067, do elemento — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 26.743,20 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) sob nº .. de 15.1.75 (dm nº 89-75) e 061 do elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 26.681,04 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e quatro centavos), sob nº de 15.1.75, (dm. nº 88-75), do orçamento do corrente exercício.

Cláusula Terceira — O presente contrato é válido a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 31.12.75.

Cláusula Quarta — Extensão e Modalidade do Contrato:

a) A assistência técnica oferecida pela Olivetti com o presente contrato inclui:

- visitas periódicas de manutenção e controle;

- intervenções técnicas mediante chamado da Universidade, para a eliminação de eventuais avarias.

b) As trocas de peças que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas "in loco" durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, estão incluídas no presente contrato, excluindo-se: as partes elétricas (motor e condensador) e culâmbros, as quais, se necessário, serão trocadas ao preço de custo.

c) As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pelo Centro da Olivetti. As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas usados pelos técnicos serão os recomendados pela fábrica Olivetti.

Cláusula Quinta — Condições Particulares

O pessoal técnico da Olivetti encarregado do serviço terá livre e completo acesso à máquina para execução das manutenções e intervenções técnicas. Estas deverão, portanto, ser colocadas à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

A Universidade, quando necessário, colocará à disposição dos técnicos da Olivetti, o espaço necessário para guardar os instrumentos, manuais e materiais para manutenção.

Cláusula Sexta — Limitação de Responsabilidade

A Olivetti não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas na cláusula quarta, nos seguintes casos:

a) ausência das condições descritas na cláusula quinta;

b) em casos de quebras, batidas, negligência do pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Olivetti, bem como motivos resultantes de casos fortuitos, descritos no art. 1058 do Código Civil Brasileiro;

c) em caso de funcionamento de máquina em condições anormais;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

voltagem, ciclagem, temperatura ou unidade fora da faixa específica.

A reparação de defeitos causados nas condições acima, ou de quaisquer outras, cujas causas sejam caracterizadas não atribuíveis à Olivetti, será objeto de orçamento à parte.

A Olivetti não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou motivados pelo seu uso.

Cláusula Sétima — Preço e condições de Pagamento

As condições de pagamento são as constantes da cláusula segunda.

Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais ou de outra natureza, que possam incidir sobre os preços do presente contrato, ou que tenham relação com o mesmo, serão a cargo da Universidade, com exceção dos impostos sobre serviços e as peças sobresselentes utilizadas durante este período, pela Olivetti, os quais estão incluídos no preço deste contrato e deverão ser recolhidos pela Olivetti.

A Universidade deverá arcar com as despesas e os impostos destinados ao registro do presente contrato, caso este se verifique.

Para equipamentos instalados fora do perímetro urbano, será cobrada uma taxa de acréscimo por distância, pelo valor indicado na cláusula segunda.

Cláusula Oitava — A renovação deste contrato será procedida automaticamente, a menos que exista disposição em contrário de uma das partes, comunicada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, aos preços vigentes na ocasião e controlados pelo CIP.

Cláusula Nona — O presente contrato refere-se às máquinas descritas na cláusula primeira, devendo a Universidade comunicar à Olivetti, previamente, eventuais transferências de local.

Cláusula Décima — A Olivetti reserva-se o direito de considerar nulos, após acertos de contas, contratos de assistência técnica referentes à máquinas que, porventura, venham a ser transferidas para outras localidades, para as quais poderá ser emitido um novo contrato.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro da Justiça Federal do Porto Alegre como domicílio legal para qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de janeiro de 1975.
Universidade: Prof. **Derbiay Galvão**,
Vice-Reitor — Olivetti: **Fernandes Kupinski**

Testemunhas: **Olmer Somacal Minto** — A. **Moucir Pippi**
(Nº 1.594-B — 27.2.75 — Cr\$ 230.00)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma Artiplastic — Artigos Plásticos Ltda., para confecção, fornecimento e colocação de elementos para a sinalização interna do Instituto Central de Ciências, no "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade de Brasília, instituída pela Lei 3.998 de 15 de dezembro de 1961, representada pelo seu Presidente, professor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma Artiplastic — Artigos Plásticos Ltda., representada pelo sócio gerente Giosué Di Sabbato, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o presente Con-

trato mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a concepcionar, torneçar e colocar, nos locais indicados pela fiscalização, no ICC, de acordo com as especificações e desenhos da Tomada de Preços nº 015-74-DEN-FUB os seguintes elementos:

- a) 2 (dois) painéis de indicação geral, com ramuras horizontais, torções de filtro verde-escuro, com letras móveis, acionados de vidros retorcíveis de 4 mm de espessura;
- b) 785 placas de acrílico, a saber: — 150 placas tipo "B" de 0,20x0,70 com 3,2 mm de espessura; — 17 placas tipo "B1" de 0,16x0,36 com 2,4 mm de espessura; — 494 placas tipo "C" de 0,05x0,25 mm com 2,4 mm de espessura; — 73 placas tipo "D" de 0,39x0,34 m e 3,2 mm de espessura, com "gravatas"; — 35 placas tipo "E" de 0,50x0,34 e 2,4 mm de espessura; — 16 placas tipo "F" de 0,20x0,45 e 3,2 mm de espessura.

Todas essas placas serão executadas nas cores convencionadas e de acordo com o protótipo apresentado para gravação (gravação no contorno das letras). A critério da Contratada, certas peças poderão ser executadas pelo processo Silkseren.

Cláusula Segunda — O prazo para a entrega dos dois quadros indicadores gerais bem como das 785 placas de acrílico é de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira — São partes integrantes deste contrato:

- 1. O Edital da Tomada de Preços nº 015-74-DEN-FUB de 19 de dezembro de 1974.
- 2. A Proposta nº 001-75 da contratada de 2 de janeiro de 1975.
- 3. Os modelos (desenhos) apresentados pela Contratante.

Cláusula Quarta — A Contratante pagará à Contratada por todos os serviços acima relacionados para a sinalização interna do ICC, depois de recebidos pela Comissão prevista na Cláusula Décima Primeira Parágrafo Único, a importância global de Cr\$ 78.573,80 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Quinta — No preço global ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas em geral, transportes, seguros, despesas com o pessoal das montagens no local, etc. e ainda as relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, enfim, todas as que decorrem dos serviços contratados.

Cláusula Sexta — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou em Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional, no ato da assinatura deste contrato, a importância de Cr\$ 3.928,69 (três mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Sétima — A Contratada se obriga a indenizar quaisquer e eventuais danos causados pelo seu pessoal ao patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Oitava — Relativamente aos 2 (dois) painéis de indicação geral a Contratada se obriga a dar garantia por 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos de confecção ou de colocação.

Cláusula Nona — A inobservância da Contratada no cumprimento do prazo ajustado implicará em multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo único. As multas serão descontadas da fatura, no ato de seu recebimento, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instâncias.

Cláusula Décima — A resolução do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Contratada:

- 1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
- 2. contrariar o protótipo aprovado, bem como os esboços e modelos de letras apresentados pela Contratante;
- 3. recusar-se à indenização de danos causados à Contratante ou a terceiros;
- 4. exigir que as multas por excesso de prazo atinjam a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada, concluídos os serviços objeto deste contrato, obriga-se a fazer a competente notificação à Contratante.

Parágrafo Único. A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento" que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente os serviços ou, aprovando-os, lavrar o competente "Termo de Recebimento", que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 78.573,80 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta do projeto 08.44.021.604.001 — Construção do "Campus" — ICC Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Nota de Empenho 000053.

E assim, por e acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrivem.

Brasília — DF, 13 de fevereiro de 1975. — Prof. **Amadeu Cury** — Sr. **Giosué Di Sabbato**.

Testemunhas: **João Luis Beio Amarel** — **Emanuel Alves de Carvalho**,
(Nº 1.495-B — 26.2.75 — Cr\$ 182,00)

na, respectivamente em primeira e última instâncias.

Cláusula Décima — A resolução do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Contratada:

- 1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
- 2. contrariar o protótipo aprovado, bem como os esboços e modelos de letras apresentados pela Contratante;
- 3. recusar-se à indenização de danos causados à Contratante ou a terceiros;
- 4. exigir que as multas por excesso de prazo atinjam a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada, concluídos os serviços objeto deste contrato, obriga-se a fazer a competente notificação à Contratante.

Parágrafo Único. A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento" que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente os serviços ou, aprovando-os, lavrar o competente "Termo de Recebimento", que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 78.573,80 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta do projeto 08.44.021.604.001 — Construção do "Campus" — ICC Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Nota de Empenho 000053.

E assim, por e acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrivem.

Brasília — DF, 13 de fevereiro de 1975. — Prof. **Amadeu Cury** — Sr. **Giosué Di Sabbato**.

Testemunhas: **João Luis Beio Amarel** — **Emanuel Alves de Carvalho**,
(Nº 1.495-B — 26.2.75 — Cr\$ 182,00)

Contrato de manutenção que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Siemens S.A. para manutenção do equipamento telefônico da FUB.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, instituída pela Lei nº 3.998 de 15.12.61, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e Siemens S.A. representada neste ato pelo seu representante procurador Senhor Rudolf Julius Alfred Pohl e doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a manutenção do equipamento telefônico mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — O objeto do presente contrato é a revisão e manutenção de caráter preventivo do Centro PABX ESK 300E marca Siemens com capacidade igual a 40.400.40, do carregador Transmatic tipo RT 45055-48 COMF bateria de carregadores de 48 V. com 24 elementos com apoio de revisão de 500 aparelhos tudo centralizado no Centro Telefônico do ICC — Campus Universitário — Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — Obrigações das Partes Contratantes — A Contratada se obriga a fazer a revisão e manutenção de caráter preventivo do equipamento efetivadas por intermédio de 12 (doze) visitas anuais, no mínimo, bem como a eliminação de defeitos decorrentes do desgaste normal, tantas

vezes quanto for necessário desde que o equipamento tenha sido dada a manutenção adequada.

§ 1º Encontram-se incluídos no preço dos serviços que constituem as obrigações da Contratada no presente contrato todos os materiais tais como: lubrificantes, óleos, graxas, água, lâmpada e a substituição de peças danadas e inaproveitáveis, inclusive lâmpadas, por motivo de desgaste normal. As peças danificadas do aparelho telefônico serão fornecidas pela parte da Contratada.

§ 2º Todas as demais prestações de serviço e substituição de peças, inclusive de peças de reposição normal dos materiais, nos moldes parágrafo primeiro, mas sim de peças outross, como por exemplo, fios nas linhas-tronco, anormalidades climáticas, e/ou de força maior, como manuseio inadequado do equipamento, etc., assim custos resultantes da renovação, substituição ou reparação ou parte dele, já substituída a bateria e da colocação e/ou manutenção da rede telefônica interna em condições adequadas de funcionamento serão faturadas ao Contratante e a Contratada com os preços efetivos de venda do material aplicado e o valor de prestação de serviços, na data de sua utilização, inclusive despesas de deslocamento, transportes, despesas de horas de trabalho e eventuais despesas de viagem (passagens, diárias, hospedagens etc.) assim como o custo do gasto na locomoção dos funcionários da Contratada, até o local de instalação e seu regresso para o ponto de partida.

§ 3º O Contratante obriga-se a garantir sempre o livre acesso ao equipamento às pessoas para a credenciadas pela Contratada para a execução de serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo, e colocando à disposição das referidas pessoas plantas e dados técnicos em seu poder.

§ 4º A Contratada somente se responsabiliza por danos causados exclusivamente ao Equipamento quando estes comprovadamente, tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, não assumindo qualquer responsabilidade por quaisquer outros danos, inclusive aqueles não originados no próprio Equipamento, quaisquer que sejam razões jurídicas invocadas.

Cláusula Terceira — Tarifas de manutenção — A tarifa mensal de manutenção é de Cr\$ 4.484,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) irrevogável pelo período de duração do presente instrumento (ano).

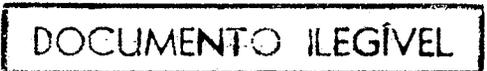
Cláusula Quarta — Duração do Contrato — O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de um ano.

§ 1º Considera-se facilmente prorrogada a duração do presente contrato sempre por mais um ano letivo, se houver conveniência para ambas as partes, ajustado evidentemente o valor mensal de prestação de assistência técnica que deverá ser mantido inalterável durante o período.

Cláusula Quinta — Modificação do Equipamento — Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações de serviços relacionados a alterações, reduções, transferências locais, substituições ou quaisquer modificações do Equipamento, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela Contratada e não cobradas em separado do Contratante.

Parágrafo único. A Contratada se obrigatoriamente encarregada da manutenção preventiva e/ou revisão de todos os equipamentos adicionais que forem ligados ao Equipamento.

Cláusula Sexta — Generalidades do contrato de manutenção vigora.



mente para a instalação existente na época da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. Ao ser ampliado o equipamento cuja manutenção faça parte deste contrato, a Contratada optativamente elaborará um novo contrato de manutenção sobre o equipamento então instalado ou dará ciência ao Contratante do respectivo aumento da tarifa, por intermédio de carta suplementar que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Sétima — Despesas — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do projeto ... 08.44.021.2.003.001 — Construção do "Campus" Elemento de Despesa ... 3.1.3.2 — Nota de Empenho 000174-75

Cláusula Oitava — Foro — Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 53.808,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oito cruzeiros).

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1975. — Prof. Amadeu Cury — Rudolf Julius Alfred Pohl.

Testemunhas: Adalberto Couto de Oliveira — João Luiz Belo Amaral. (Nº 1.497-E — 26.2.75 — Cr\$ 182.00)

Contrato de empreitada que entre si celebraram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Distribuidora de Peças e Retífica Nacional de Motores Ltda. para fornecimento e instalação de Grupo Diesel gerador de funcionamento contínuo "No Break" no CDP B-6.700 ICC Brasília — DF.

Pelo presente instrumento de contrato a Fundação Universidade de Brasília instituída pela Lei 3.898, de 15.12.61, neste ato representada pelo seu presidente, Professor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa Distribuidora de Peças e Retífica Nacional de Motores Ltda., representada neste ato pelo seu Gerente-Geral Nuri Andraus Cassiani, brasileiro, domiciliado nesta Capital e doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução da obra em epígrafe, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a fornecer e instalar todos os Equipamentos do conjunto de funcionamento contínuo Diesel gerador "No Break" para o Centro de Processamento de Dados Burroughs 6700 no Instituto Central de Ciências — Universidade de Brasília — Distrito Federal.

§ 1º O fornecimento e instalação dos equipamentos obedecerão as especificações e planta em poder da Contratada.

§ 2º São partes integrantes deste contrato:

- 1. O Edital de Tomada de Preços nº 20-74 — MAR;
2. As especificações constantes do Anexo Único do Edital acima;
3. A planta de instalação fornecida;
4. A proposta da Contratada de 20 de novembro de 1974.

§ 3º Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante.

§ 4º Conforme foi previsto no Edital MAR 20-74 integrante deste contrato, em se tratando de equipamento complexo e de várias fontes de fornecimento foi permitido o regime de participação solidária sob responsabilidade da contratada, vencedora da licitação que responderá em tudo pela fiel execução do presente contrato por si e pela solidária Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos e sua associada ESB — Incorporated — Norte Americana a quem serão empenhados os serviços correspondentes conforme cláusulas seguintes.

§ 5º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, esta se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste Contrato, sem acréscimo de valor.

§ 6º No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

Cláusula Segunda — As plantas cadastrais, instruções técnicas dos detalhes necessários à realização dos serviços, ficarão a cargo e à conta da Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, tornando-se de sua propriedade.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às instalações. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

Cláusula Quinta — A Contratada manterá, nas obras às suas expensas, um engenheiro ou técnico residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionados, que serão feitas pelo referido residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, ou o técnico ou ainda qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

Cláusula Sexta — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome exercerem a fiscalização das obras.

Cláusula Sétima — A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos instalados no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 2º O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá à esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 3º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta cláusula tantos dias quantos sejam o de interrupção, acrescentando as partes contratadas o que for conveniente.

Cláusula Oitava — A Contratante pagará à Contratada e suas participantes solidárias pelo fornecimento e instalação do equipamento da maneira que se segue:

1º Equipamento Nacional

O Equipamento Nacional no montante de Cr\$ 1.377.116,90 (um milhão trezentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis cruzeiros e noventa centavos) se distribui da seguinte forma:

A filial solidária Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos de São Paulo Cr\$ 795.600,00 (setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros) pelo fornecimento e instalação Unificada Supervisionadora de Corrente Alternada (USCA), com retificador, bateria de 192 unidades EHGS-19 em plenas condições de funcionamento.

A Contratada, Cr\$ 581.616,90 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos) pelo fornecimento e instalação do Grupo Diesel gerador de 300 KVA, transformadores, fiação e instalações dos equipamentos entregues em plenas condições de funcionamento.

2º Equipamento Importado

A Contratante pagará à ESB — Incorporated, por carta de crédito, conforme proforma invoice e de acordo com a regulamentação da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., a importância de US\$ 91.541,25 (noventa e um mil quinhentos e quarenta e um, vinte e cinco centavos — dólares americanos) Preço FOB — Raleigh NC-USA, da seguinte forma:

O preço cotado pela Contratada para a UPS foi de US\$ 88.875,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco — dólares americanos) enquanto a proposta da participante solidária ESB — Incorporated para o mesmo equipamento foi de US\$... 88.875,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos).

O pagamento deste último valor pela Contratante que previu no Edital de Licitação a importância em seu nome, importará na dedução nas faturas a serem emitidas em favor da Contratada, da diferença entre aqueles dois valores, com conversão em moeda nacional ao Câmbio do dia do depósito na Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

§ 1º A Contratada, no caso de alteração para mais, do preço proposto pela ESB — Incorporated será sempre responsável pela diferença a ser resarcida pela Contratante na forma desta cláusula.

§ 2º Tendo a ESB — Incorporated através de sua associada Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos e participante solidária, recomendado a aquisição, junto com a UPS, de material de reserva, indispensável à manutenção e garantia do funcionamento do equipamento e que só pode ser da fabricação daquele fornecedor tal despesa, que acresce 3% (três por cento) ao preço proposto será atendida diretamente por conta da Contratante, o que perfaz o preço do material importado previsto no item 2, desta cláusula.

§ 3º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificação e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 4º O Pagamento do preço do Equipamento Nacional estipulado nesta cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

Equipamento Nacional

Primeira Parcela de 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato assim divididas Cr\$ 174.485,07 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sete centavos) à Contratada e Cr\$ 236.630,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) à filial Solidária — Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos de Belo Horizonte.

Segunda Parcela de 20% (vinte por cento) quando da aprovação pela ...

DEN-FUE do projeto final de instalação dos equipamentos assim definidas: Cr\$ 116.323,38 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e trinta e oito centavos) à Contratada e Cr\$ 159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) à solidária Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos de Belo Horizonte.

Terceira Parcela de 30% (trinta por cento) quando da entrega dos equipamentos na obra, parcela esta em tudo igual aos valores previstos na primeira parcela para a Contratada e sua solidária.

Quarta Parcela de 20% (vinte por cento) quando da entrega final de todos os equipamentos instalados em plenas condições de funcionamento. Parcela esta em tudo igual aos valores previstos na segunda parcela para a contratada e sua solidária.

Cláusula Nona — Os valores do presente contrato correspondentes ao equipamento nacional poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23.2.67 com as condições do Edital de Concorrência, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

R = 0,90 x (I - I0) / (1 - I0) + V

Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da fatura; I0 = I o índice de preços verificados no mês de novembro de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato; I = Representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado. § 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Não serão objeto de reajustamento os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido pago pela Contratante, nem o equipamento importado, pago ao câmbio oficial. E nem as parcelas concedidas por adiantamento.

Cláusula Décima — Correção à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com previstas na legislação de previdências social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 68.855,94 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondente a ... 5% (cinco por cento) do equipamento nacional instalado e da seguinte maneira:

- 1. 1% (um por cento) do valor do Contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;
2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o valor do caução.
§ 1º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a criação, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.
§ 2º A criação criada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação futura à disposição da Contratante, em garantia

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e comprovada a quitação das obrigações referentes à obra, perante o INPS.

Cláusula Décima-Segunda - Resposta às questões previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, a Contratada fica sujeita à incidência das seguintes multas:

0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

de 0,1 a 0,5% (um a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela observância de outras obrigações contratuais.

1. As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instâncias.

2. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Tercera - A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras consequências cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. Faltar concordata ou tiver decretada sua falência;

2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio ou por escrito da Contratante;

3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante.

4. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras.

5. Deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

6. Recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;

7. Deixar de aceitar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

8. Deixar, reiteradamente, de aceitar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Sexta;

9. Deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

1.º A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, do modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em noração.

2.º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Quarta - Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo Único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Quinta - A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na contagem do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e dos equipamentos pelo prazo de garantia de seus fabricantes.

Cláusula Décima-Sexta - Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

1.º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

2.º Enquanto não aceitar as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Sétima - As despesas com a aquisição e instalação dos Equipamentos ora contratados correrão por conta do Projeto/FUB - Estabilização de Energia - nº 08.44.024.1006.003 - Elemento de Despesa - Equipamentos e Instalações 4.1.3.0 - Empenhos números 000086, 000047, 000439 e 000440-75, datado de 5.2.75.

Cláusula Décima-Oitava - Fic eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é de Cr\$ 1.377.116,90 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil cento e dezesseis cruzeiros e noventa centavos) correspondente ao equipamento nacional a US\$ 91.541,35 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e um e vinte e cinco centavos) - dólares americanos) correspondente ao equipamento importado o tudo entregue em pleno funcionamento.

As partes expressam renúncia de qualquer outro foro que venham a ter, por mais privilegiado e especial que se'a.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscreverem.

Brasília, DF., 6 de fevereiro de 1975
Nuri Andrus Cassani, P-Contratada - Amadeu Cury, P-Contratante.
(N.º 1498-B - 28.2.75 - Cr\$ 498,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
CGC nº 00357038-0001
Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 17 de março de 1975, às 11 horas, na sede social, à rua 2, Edifício da Petrobrás, 4º andar, Setor Comercial Norte, nesta Capital Federal, a fim de apreciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

EDITAIS E AVISOS

2º Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.
3º Fixação dos honorários da Diretoria.
Brasília, 5 de março de 1975. - Eng.º Raul Garcia Liano, Presidente.
Dias 6, 7 e 10-3-75
(Nº 1.715-B - 5-3-75 - Cr\$ 81,00)

Tesouro Nacional, vencidas no mês de fevereiro do corrente ano.
Brasília, 3 de março de 1975. - Gerência da Dívida Pública. - João Ary de Lima Barros, Gerente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
EDITAL

Para os fins previstos no artigo 60 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato registro as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável e Letras do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Convocação visando à alienação de terras públicas nas Glebas ANARY e MACHADINHO, no Território Federal de Rondônia, publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro, à página 491.
Dias 6, 7 e 10-3-75
Ofício nº 8.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Direito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto publicado no "Diário Oficial", de 5 de março de 1975, página nº 648.
Dias: 10 - 11 - 12-3-75.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso de Títulos para Professor Adjunto publicado no "Diário Oficial", de 5 do corrente, à página 648.
Dias: 10 - 11 - 12-3-75.

TRABALHO TEMPORÁRIO
LEI E REGULAMENTO
DIVULGAÇÃO Nº 1.233
PREÇO: Cr\$ 3,00
A VENDA
Na Guanabara
Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1º
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D - Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO